



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 535

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

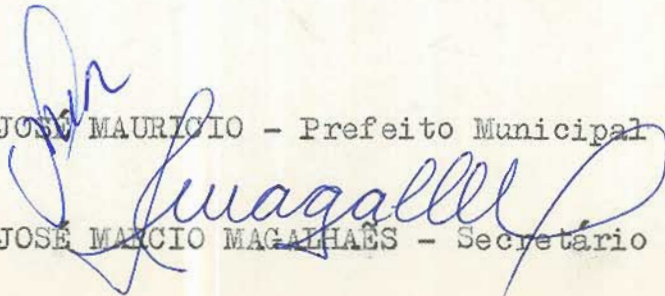
A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a assinar "Carta-Acordo" nº 767/92 de 30/09/92, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de Obras de Eletrificação no Município.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais correspondentes à sua participação financeira, a título de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", conforme condições comerciais discriminadas na "Carta-Acordo" 767/92 de 30/09/92, podendo assinar o competente "Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica" nele outorgando, inclusive as serviços necessárias.

Artº. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1992.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MAURICIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.